

Lei n.º 347/2009

Altera o Art. 32 da Lei n.º 1.522/07 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, fica alterada a grade de vencimentos prevista no art. 15 da Lei n.º 169/98 (PCC), que passa a vigorar na forma abaixo especificada, para uma jornada de **200h/mês** ou **40h/semanais**:

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	860,00	903,00	948,15	995,55	1.045,33	1.097,60
CLASSE B	903,00	948,15	995,55	1.045,33	1.097,60	1.152,48
CLASSE C	948,15	995,55	1.045,33	1.097,60	1.152,48	1.210,10

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Afrânio, em 19 de fevereiro de 2009.



CARLOS CAVALCANTI FERNANDES

Prefeito Municipal